



# BOA VISTA

Terça-feira  
06 de Junho  
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0599/P, DE 1 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Janine Noleto Almeida de Araújo, Assistente Técnico, Matrícula 25189, do quadro de pessoal desta Prefeitura, ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência-CNES III, pelo prazo de 1 ano, com ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 006305/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0600/P, DE 1 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Arlete Mendes Rego, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 955177, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1 de março de 2023, conforme o Processo nº 006056/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0601/P, DE 1 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combina-

do com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Telyane Lima de Souza Cruz, do cargo efetivo de Técnico em Laboratório, Matrícula nº 958446, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 10 de abril de 2023, conforme o Processo nº 009732/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0602/P, DE 1 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Kassiane Letícia Courinos Silva Braz, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 958073, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de abril de 2023, conforme o Processo nº 010820/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0603/P, DE 1 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Francisco da Conceição Vieira, do cargo efetivo de Professor, Matrícula nº 130415, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 18 de abril de 2023, conforme o Processo nº 010527/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0604/P, DE 1 DE JUNHO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Ângelo Genuíno Gomes Moraes, Auxiliar, Matrícula nº 26710, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer a função de Secretário Executivo Parlamentar - SEP-3, pelo período de 1 ano, sem ônus para o cessionário, a contar de 2 de maio de 2023, conforme o Processo nº 010047/2023**

**Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0605/P, DE 2 DE JUNHO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13, da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,**

**CONSIDERANDO o teor do Edital n. 002/2019, no art. 14.10, publicado no Diário Oficial do Município n. 4999, de 31.10.2019 e homologação do resultado final (e suas alterações), publicado no Diário Oficial do Município n. 5089, de 16.03.2020**

**DECRETA:**

**Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste decreto, realizada através do decreto n. 0529/P, publicado no Diário Oficial do Município n. 5850, do dia 20 de abril de 2023, em virtude de não terem tomado posse no prazo legal.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.**

**Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0605/P, DE 2 DE JUNHO DE 2023.**

**CARGO: ASSISTENTE/ASSISTENTE DE ALUNO**

ORD	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	271°	178958017035	GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS	046.521.####
2.	273°	178477018577	ELINE KEILE BAIA DE SOUZA	361.828.####
3.	274°	178071014208	RONSON DA SILVA LIMA	574.014.####
4.	278°	178360025475	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	988.234.####
5.	282°	178905005831	MARCELINA DA SILVA INACIO	004.174.####
6.	283°	178713025058	CARLA CAROLINE PANTOJA CORRÊA	009.270.####
7.	285°	178195026998	JHONATAS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA	033.766.####
8.	286°	178406018029	FLAVIO MARCELLO SILVA CARVALHO	032.756.####
9.	287°	178836032455	SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	447.382.####
10.	288°	178259016836	LILIAN DA SILVA RODRIGUES	663.694.####
11.	289°	178177005205	ALCIMAR DA COSTA NASCIMENTO	784.206.####
12.	290°	178510030142	STEPHANE JACKELINE SIQUEIRA SOARES	826.532.####
13.	291°	178205011441	ASSENCLEW SOUZA DA SILVEIRA JUNIOR	987.822.####
14.	292°	178483033818	PATRICIA SOARES BOAES	984.413.####
15.	296°	178883011398	ANA PAULA DE ARAÚJO DE SOUSA	008.831.####
16.	297°	178332031993	LENISE DOS SANTOS RUFINO	007.059.####
17.	298°	178755009718	FABIANO HENRIQUE ROCHA	050.368.####
18.	299°	178547002620	MARCOS JOSE RODRIGUES SOBRINHO	019.929.####
19.	300°	178666000151	TÊNISON CARVALHO DE MELO	003.539.####
20.	301°	178275006401	JANAÍNA SILVA DE ALMEIDA	931.540.####
21.	305°	178771000126	NAJUA YASMIN TADEU CARVALHO NUNES	884.694.####
22.	306°	178201002714	AMANDA LINHARES VIEIRA	025.682.####
23.	307°	178479000663	KIMBERLI RODRIGUES DA SILVA	015.968.####
24.	308°	178190015135	ALYCE MIRELY SILVA SANTOS	019.266.####
25.	309°	178114002246	LARYSSA SOARES MORENO	032.312.####
26.	310°	178338000369	MANOEL GLEDSON SILVA FERREIRA	074.176.####
27.	312°	178727007926	ÚRSULA PRISCILA NASCIMENTO DA CUNHA VIEIRA	741.379.####
28.	314°	178356027773	JUCILEIA LEITE DA SILVA	913.549.####
29.	317°	178664009552	LUCAS ALEXANDRE RUFINO ARARUNA	539.214.####

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

#### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

#### Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

#### Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

#### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

#### Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinícius de Souza Almeida

### Secretaria Municipal de Agricultura e

### Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

### Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

### Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

### Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

### Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

### Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

### Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

### ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

**CARGO: ASSISTENTE/ASSISTENTE  
DE ALUNO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	35º	17893303715	CREANE DA SILVA SANTOS	003.804.###-##
2.	36º	178405006132	RENATA JAMILLY SANTOS ROCHA	016.346.###-##

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0606/P, DE 2 DE JUNHO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do Art. 13, da Lei Complementar n. 003, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

**CONSIDERANDO** o teor do Edital n. 001/2018, no art. 14.12, publicado no Diário Oficial do Município n. 4712, de 27.08.2018 e Retificação do Edital final e homologação (suas alterações), publicado no Diário Oficial do Município n. 4814, de 01/02/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste decreto, realizada através do decreto n. 0530/P, publicado no Diário Oficial do Município n. 5850, do dia 20 de abril de 2023, em virtude de não terem tomado posse no prazo legal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0606/P, DE 2 DE JUNHO DE 2023.**

**CARGO: ASSISTENTE/CUIDADOR ESCOLAR**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	1199º	894008779	ESTHEFANNY KELLY DA SILVA REIS	028.391.###-##
2.	1200º	894025342	WENDEL DA SILVA SANTOS	045.213.###-##
3.	1202º	894024682	BEATRIZ LEITAO DE SOUSA	018.412.###-##
4.	1203º	894005973	WIRECE DO NASCIMENTO VARELA	406.082.###-##
5.	1204º	894004646	ISABEL ALMEIDA DE LIMA	464.713.###-##
6.	1206º	894004481	MARIA ROSA GUIMARAES VISGUEIRA	762.732.###-##
7.	1207º	894031767	LUCELIA ALVES COSTA	595.908.###-##
8.	1210º	894001108	DAYANA FIGUEIREDO BEDNARCZUK	770.031.###-##
9.	1211º	894040647	POLIANA FERREIRA CARNEIRO	876.937.###-##
10.	1212º	894004781	MARCELO HENRIQUE SAMUEL	838.409.###-##
11.	1216º	894039999	ELLEN KETHLEEN CARVALHO DA SILVA	000.390.###-##
12.	1217º	894022182	EMILY SALES GUIMARAES	009.178.###-##
13.	1218º	894031540	ALINE PEREIRA DO NASCIMENTO	007.031.###-##
14.	1219º	894037004	RAUL AZEVEDO BARROS	015.388.###-##
15.	1222º	894031473	VANESSA RODRIGUES DE MORAIS	012.123.###-##
16.	1225º	894032089	PAMARA BRITO DA SILVA	023.200.###-##
17.	1226º	894027740	WILLIAM PORTELA MOURA	014.251.###-##
18.	1227º	894008981	AMANDA KETHLENN FRANCO SILVA	003.765.###-##
19.	1230º	894013157	SUSAN CRISTINE PEREIRA DE QUEIROZ	026.393.###-##
20.	1231º	894012732	PAULO CARDOSO MAGALHÃES	031.895.###-##
21.	1234º	894018683	GABRIEL GILEME DA SILVA SANTOS	026.660.###-##
22.	1235º	894002816	GEESE PEIXOTO DOS SANTOS	024.099.###-##
23.	1236º	894017148	ADRIANO LIMA GODINHO	015.022.###-##
24.	1237º	894000370	AMMANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	013.075.###-##
25.	1240º	894014284	RAISE DE LIMA BATISTA	031.951.###-##
26.	1242º	894002257	ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA	667.424.###-##
27.	1246º	894041179	ELCILENE MOTA DA SILVA	826.776.###-##
28.	1249º	894017396	RÔSY CLAY DA SILVA SOUZA	746.108.###-##
29.	1251º	894031809	WESLEY OLIVEIRA DA LUZ	853.197.###-##
30.	1253º	894023230	MUARA SANTANA DO NASCIMENTO	886.660.###-##
31.	1255º	894001023	KALLRYN FLÁVIA SIQUEIRA SANTOS	530.006.###-##
32.	1256º	894032592	GILCIMAR MAYSONNAVE DA LUZ	005.133.###-##
33.	1257º	894040728	TATSON FERNANDO DOS SANTOS FEITOSA	000.792.###-##
34.	1261º	894034057	YURI CARLOS PEDROSA NASCIMENTO	952.381.###-##
35.	1265º	894026005	JANDER CORREA DA SILVA	013.750.###-##

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
36.	1267º	894003336	JONATHAS SILVA ARAUJO	967.668.###-##
37.	1269º	894015884	SAAF BARROSO FRANÇA	962.769.###-##
38.	1270º	894004026	VERÔNICA VIANA DE QUEIROZ	015.045.###-##
39.	1271º	894000750	LAYNE FERNANDES FREITAS	004.021.###-##
40.	1272º	894022382	RODRIGO FERNANDES BARBOSA	012.090.###-##
41.	1274º	894002055	CAMYLLA ARIADNNY SILVA DOS SANTOS	020.467.###-##
42.	1275º	894003792	MARIA ELIANA PAIVA	538.599.###-##
43.	1278º	894037235	CARLAINE DA SILVA FERREIRA	027.061.###-##
44.	1279º	894035030	PAULO VICTOR MARTINS DA SILVA	976.438.###-##
45.	1284º	894009189	ARLEY RAFAEL DA SILVA PEREIRA	017.137.###-##
46.	1285º	894019449	KARINA DO CARMO MATOS	018.211.###-##
47.	1287º	894032289	THAYS DE SOUZA DUARTE	020.476.###-##
48.	1289º	894012664	CAMILA COLARES REBELO	033.768.###-##
49.	1290º	894007329	THAYS WEVENNY DE SOUSA PINTO	011.193.###-##
50.	1291º	894010425	VICTÓRIA MARIA MOREIRA SANTOS	024.233.###-##
51.	1294º	894033587	PATRÍCIA LIMA DA SILVA	034.043.###-##
52.	1295º	894005842	RENATA MIRIAN DE SOUZA LINS	025.397.###-##
53.	1296º	894000830	WILLIAMIS ALVES LOPES	021.286.###-##
54.	1298º	894012297	AMANDA BEZERRA NOBRE	041.504.###-##
55.	1299º	894026094	SUELEN DA CONCEIÇÃO ALVES	008.811.###-##
56.	1300º	894022253	ANA PAULA DOS SANTOS	035.265.###-##
57.	1303º	894001858	WESLEY LITTLE SILVA	034.052.###-##

**CARGO: PROFESSOR/ PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	159º	894011096	LEANDRO SAMPAIO CUNHA	024.728.###-##
2.	160º	894036959	CAIO FELIPE DA SILVA CASTRO	022.102.###-##
3.	161º	894004084	TIAGO RESPLANDES MARTINS	004.073.###-##

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0607/P, DE 2 DE JUNHO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 25, da Lei Complementar nº 003/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido reversão de aposentadoria por invalidez permanente, à servidora Noeli Saldanha Peixoto, ao cargo efetivo de Professor da Educação Básica Especialista III-4, Matrícula 28517, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 002385/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 034/P, DE 2 DE JUNHO DE 2023.**

Constitui comissão especial para promover a realização do inventário anual dos bens móveis e imóveis da prefeitura de Boa Vista-RR, em consonância com o decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015 e Art. 96, da lei 4.320/64.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,**

**Considerando** a lei n. 4.320/64, art. 94, que prevê: "haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para correta caracterização e identificação dos agentes responsáveis pela guarda e administração".

**Considerando** o Decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015, que regulamenta a gestão de material no âmbito da Administração Pública Municipal, e trata sobre inventário nos seus Arts. 40 e 41;

**Considerando** a Instrução normativa SMAG nº 002, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece normas e procedimentos de gestão de bens patrimoniais da Prefeitura da

4

Boa Vista/RR, para fim de controle interno e externo, zelo e administração do acervo de bens móveis e imóveis municipais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Especial para realização dos inventários físicos e analítico dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive os imóveis, que são objeto de registro nos ativos mobilizados.

Art. 2º Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Thiago Genilson Coelho Peres da Silva – Matrícula 952258;
- Cosmea Lisangela de Almeida Persaud – Matrícula 44571;
- Norcilene de Almeida Nascimento – Matrícula 41724;
- Francilene Pereira da Silva - Matrícula 27874;
- Ronan Lima – Matrícula 26609;
- Yasmin Alves Marques – Matrícula 952607.

Art. 3º Determinar a todos os titulares de Secretarias que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Estabelecer que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 31/12/2023 para a finalização dos levantamentos dos bens patrimoniais e 15/01/2024 para o relatório conclusivo da comissão, concluindo, assim, os trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002/2023-GAB/SMLIC

O Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 0036/P, de 10 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5783 de 10 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Adriana Rocha de Meireiros, matrícula nº 26963, para atuar como fiscal do processo 008470//2023 – SMLIC, cujo objeto é aquisição de 03 (três) licença contemplando 03 (três) usuário na plataforma banco de preços para atender as necessidades das secretarias atendidas pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras- SMLIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras- SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 008470/2023 - SMLIC  
ESPÉCIE: Contrato nº 255-SMLIC/GAB/2023  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇA PARA 03 (TRÊS) USUÁRIO DE ACESSO À PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS- SMLIC.

VALOR: O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.825,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da CPL Unidade Orçamentária: 022001, Funcional Programática: 04.122.0081.2.293; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO, conforme SAD e Ordenador de despesa nº 008/2023, no valor de R\$ 30.825,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

ASSINAM: Cláudio Galvão dos Santos – Secretário Municipal de Licitações e Compras, pelo contratante e o Senhor Rudimar Barbosa dos Reis, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 1º/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

**COMUNICADO**

Pregão Eletrônico nº 001/2023-Registro de Preços  
Processo nº 017739/2022-SMTI

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, torna público que o Processo nº 017739/2022, foi REVOGADO por interesse da Administração Pública, em cumprimento aos requisitos legais previstos no art. 49, "Caput", da Lei nº. 8.666/93. A decisão na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0890/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Hellen Kathleen Ribeiro Silva, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 853674, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 6.3.2023 a 8.9.2023, sem remuneração, conforme o Processo nº 004812/2023.

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0891/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Vinícius Aurélio Dantas do Nascimento Silva da Cruz, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 958420, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 7.3.2023 a 7.7.2023, conforme o Processo nº 008396/2023.

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0892/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Marcio Marcelo Muniz, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27830, Sharinne Allanne de Jesus Avero, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278 e Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 010084/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0893/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 2 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servido-

ra Lucizeuda Moreira de Carvalho, Auxiliar, Matrícula nº 02114, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência C-11 para a Classe/Referência C-12, a contar de 1º de junho de 2022, conforme o Processo nº 004512/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0894/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Marcelo Silva Magalhães, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 848355, Rita Roseli Gois de Oliveira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27788 e Larry Montini da Silva Marquiere, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo nº 027542/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0895/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Nadia Cristhiane Bacelar dos Santos, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 14418, Rita Roseli Gois de Oliveira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27788 e Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 010059/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0896/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Otatiana de Oliveira Bezerra de Menezes, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 952778, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 2.4.2023 a 12.5.2023, conforme o Processo nº 008032/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0897/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Brenda Rodrigues Freitas, Matrícula 952959, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 17 de março de 2023, conforme o Processo nº 007139/2023.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	27.9.2019	76.5
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0898/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Katiana Souza Amorim, Matrícula 853575, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 3 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 003747/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	27.9.2019	76.5
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0899/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Jocivania Alves de Melo Beserra, Professor da Educação Básica, Matrícula nº 28264, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 009246/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0900/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Cinthia Carolina Vieira Carneiro, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 28083, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 008804/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0901/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Ofi-

cial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Ana Paula da Silva Pinheiro, Professor Educação Básica Superior, Matrícula nº 28416, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023, conforme o Processo nº 008202/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0902/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Dalzira Maria de Araújo, Professor, Matrícula nº 26323, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-8 para a Classe/Referência III-9, a contar de 16 de maio de 2023, conforme o Processo nº 009081/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0903/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Aracelis Correa dos Santos, Professor, Matrícula nº 26297, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-8 para a Classe/Referência III-9, a contar de 16 de maio de 2023, conforme o Processo nº 008572/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0904/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Alberta Nazaré Pacheco Almeida, Professor, Matrícula nº 130726, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 3 de junho de 2023, conforme o Processo nº 007902/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0905/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Elice de Oliveira Marques, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 17132, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-11 para a Classe/Referência III-12, a contar de 1 de fevereiro de 2023, conforme o Processo nº 009634/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0906/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Edivaldo Nascimento Silva, Professor Educação Básica Superior, Matrícula nº 28123, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 009513/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0907/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Euvartista Fernandes Alencar, Professor Educação Básica Especialista, Matrícula nº 28937, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2022, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 24 de julho de 2022, conforme o Processo nº 005973/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027309/2022**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 243-SMAG/SA/2023**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES".**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.012.2023.0000 CATEGORIA ECONÔMICA: 33.90.90 FONTES DE RECURSOS: 001 - PRÓPRIO TENDO SIDO EMITIDA A NOTA DE EMPENHO Nº 1780, DE 24/05/2023, NO VALOR DE R\$ 13.777,44 (TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)**

**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG**

**CONTRATADA: R V RAMOS LTDA - EPP**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE MAIO DE 2023.**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO.**

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO: 00000.0.008028/2023**

**ASSUNTO: Verbas Indenizatórias**

**REQUERENTE: Ana Kesia Neves de Sousa**

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora ANA KESIA NEVES DE SOUSA, matrícula n. 958443, Professor Educação Básica Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO: 00000.0.008194/2023**

**ASSUNTO: Verbas Indenizatórias**

**REQUERENTE: Nelio Alves Lopes**

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as verbas indenizatórias do ex-servidor NELIO ALVES LOPES, matrícula n. 953126, Coordenador 5 - C-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO: 00000.0.018236/2022**

**ASSUNTO: Verbas Indenizatórias**

**REQUERENTE: Lucinho Batista Catão**

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor LUCINHO BATISTA CATÃO, matrícula n. 27567, Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.018364/2022**

**Assunto: Auxílio-Natalidade**

**Requerente: Simeí Pereira de Andrade**

**DECISÃO**

[...]

8. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, relativo ao servidor SIMEÍ PEREIRA DE ANDRADE, matrícula n. 27183, Técnico Municipal/ Músico, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, determino os seguintes atos: DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade, relativamente ao menor nascido em 8/5/2019, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo, na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012. E INDEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade, relativamente aos menores nascidos

em 24/4/2012 e 2/7/2013, com fulcro no art.103, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ERRATA

PROCESSO nº 00000.0.027058/2022  
ASSUNTO: Promoção por Titulação  
SERVIDORA: Gleidiane Brito de Araújo Rocha

Na Portaria nº 0362/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5834, de 28 de março de 2023.

Onde se lê:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR		
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	3

Leia-se:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR		
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2

Boa Vista - RR, em 1 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO  
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 164/2023- SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISELLE OLIVEIRA BARRETO PAIXAO, Matrícula nº 932282, responsável por gerenciar, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento dos acordos de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino conveniadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde-SMSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 18522/2021/SEMGES.

Espécie: 232-SEMGES/ASSEPRO/2023.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARES APLICATIVOS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS SERVIDOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao item I.

Valor: R\$ 30.245,00 (trinta mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01 Funcional Programática: 08.126.0046.2155.0000 Categoria Econômica: 4.4.90.40.99 Fontes de Recursos: 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 292 de 18/05/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.198.254/0001-17

Data da assinatura: 01 de junho de 2023.

Vigência: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista a validade das licenças dos softwares, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 5883/2021/SEMGES.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 332-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

OBJETO: Renovação de prazo e valor do Contrato 332-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, oriundo do processo 5883/2021/SEMGES, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades Administrativas.

Pelo presente instrumento fica prorrogado a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 20 de junho de 2023.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.43, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 270, de 10/05/2023.

b) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.43, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 328, de 30/05/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.

CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A.

CNPJ: 02.341.470/0001-44.

DATA DE ASSINATURA: 01 de maio de 2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS

PROCESSOS Nº: 0023565/2022

ESPÉCIE: Termo de Doação sem Ônus nº 06/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a aquisição e doação de materiais para construção de uma Base/Abrigo para equipe de brigadistas de combate a incêndio na Comunidade Indígena Serra da Moça para atender todas as comunidades indígenas da região, oriundos dos Contratos Administrativos nº 046/SMAAI/DIVOF/2023, 047/SMAAI/SOF/DIVOF/2023 e 157/SMAAI/SOF/2023, licitados através de Pregão Eletrônico nº 027/2023 e 0309/2022.

DOADOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

10

**CULTURA E ASSUN-TOS INDÍGENAS****DONATÁRIO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR****ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, EDINHO BATISTA DE SOUZA - Coordenador do CIR****Guilherme Carneiro Adjuto  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº 012/2023/SEMUC/GAB/SEMUC****A Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;****RESOLVE:****Art. 1º - Designar o servidor, GIOVANI OLIVEIRA NASCIMENTO, Assessor, matrícula nº 959400, como fiscal responsável pelo Contrato Administrativo nº 025/SEMUC/GAB/2022 referente ao Processo nº 16111/2021-SEMUC, em substituição a ADRIA PEREIRA DOS SANTOS****Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de junho de 2023, revogada as disposições em contrário.****Secretaria Municipal de Comunicação, em 2 de junho de 2023.****Certifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.****Ana Maria Florêncio Campos  
Secretária Municipal de Comunicação****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº 013/2023/SEMUC/GAB/SEMUC****A Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;****RESOLVE:****Art. 1º - Designar a servidora, JUSSARA CRISTINA BEDNARCZUK, Assessora, matrícula nº 41527, como fiscal responsável pelo Contrato nº 067/2022/GAB/SEMUC referente ao Processo Nº 12355/2021-SEMUC, em substituição a ADRIA PEREIRA DOS SANTOS.****Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de junho de 2023, revogada as disposições em contrário.****Secretaria Municipal de Comunicação, em 2 de junho de 2023.****Certifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.****Ana Maria Florêncio Campos  
Secretária Municipal de Comunicação****SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE****PORTARIA Nº 31/2023/CAPP/SMST****O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:****RESOLVE:****Art. 1º - Designar o senhor Joaquim Rodrigues de Almeida, matrícula nº. 26.688, como fiscal do Contrato nº 231-SMST/CAPP/2023, referente ao Processo nº 12514/2023/SMST, que tem como objeto Aquisição de material de consumo (café e açúcar) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.****Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da sua assinatura.****Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.****Jullyerre Pablo Lima da Silva  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****Processo nº: 14408/2022/SMST.  
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 544/2022/SMST.****Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 544/2022/SMST por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho de 2023.****Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 06 122 0066 2235 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.****Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.****Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Contratada: H. M. SILVA - ME****Data de Assinatura: 02 de junho de 2023.****Jullyerre Pablo Lima da Silva  
Secretário Municipal da SMST****SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E  
INCLUSÃO DIGITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Processo nº: 432486/2018/SMTI  
Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 328/2019/SMTI.****Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da Contrato nº328/2019 por 12 (doze) meses, a partir de 07 de junho de 2023.****As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das Unidades Orçamentárias: 1801 Funcional Programática: 04.122.0075.2260.000 e 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO, 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO, 02101 Funcional Programática: 18 122 0083 2 300 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO 0219 Funcional Programática: 04.122.0082.2.295 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.****CONTRATANTE: Município de Boa Vista.****INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital.****CONTRATADA: Allfiber Telecom - Serviços de Telecomunicações.****ASSINAM: ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, pela contra-tante e IVALDO SOUZA DE ARAÚJO, pela contratada.****Data de Assinatura: 5 de junho de 2023.****Boa Vista, 5 de junho de 2023.****Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº: 12522/2023/SMTI.  
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 246-SMTI/SA/2023.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇUCAR) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL - SMTI;**

**AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0071.2.250 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 FONTES DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, TENDO SIDO EMITIDA A SAD Nº 80, DE 30 DE MAIO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 5.879,20 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.**

**CONTRATADA: R V RAMOS LTDA - EPP  
ASSINAM: ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL, COMO CONTRATANTE, E ROMULO VIEIRA RAMOS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA R V RAMOS LTDA - EPP, COMO CONTRATADA.**

**DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023.  
VIGÊNCIA: O Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.**

Boa Vista, 5 de junho de 2023.

Antonio Celso De Paula Albuquerque Filho  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0216/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Destituir Maria Conceição de Sant’Ana Barros Escobar, e designar Lanne Anastácia Prata de Oliveira, para compor a Comissão Julgadora da Mostra Fotográfica 9 de Julho – Edição 2023.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
01 de Junho de 2023.**

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0217/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II, e Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviço de locação de camarim, para atender**

**as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 060/2023-A.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
01 de Junho de 2023.**

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0218/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II, e Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 064/2023-B.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
01 de Junho de 2023.**

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0219/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II, e Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviço de locação de camarim, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 062/2023-A.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
01 de junho de 2023.**

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0220/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II e Haroldo Cruz de Souza, Assessor 03, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0064/2023 - A.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 01 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0221/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II e Haroldo Cruz de Souza, Assessor 03, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0061/2023 - A e B.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 01 de junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0222/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II e Haroldo Cruz de Souza, Assessor 03, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0079/2023 - A.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 01 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0223/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II, e Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0079/2023-B.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 01 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0224/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II e Haroldo Cruz de Souza, Assessor 03 para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas e climatizadores, com montagem e desmontagem, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0062/2023 - C.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 02 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0225/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II e Haroldo Cruz de Souza, Assessor 03 para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas e climatizadores, com montagem e desmontagem, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0062/2023 - D.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 02 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0226/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II, e Welscherley de Souza Almeida, Assistente I para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de portaria, para atender os eventos realizados e apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 00295/2022-A.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
02 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0227/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo, Assistente Setorial e Fernanda Ferreira Queiroz, Assessor III, para fiscalizar a contratação sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação com a finalidade de fornecimento de refeições tipo marmítex e lanches com refrigerantes, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 0380/2022-A.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
02 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0228/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Elaine de Souza Singh, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS- 301, de Superintendente de Administração e Finanças, cumulativamente com o Cargo de Assessor III, ambos desta Fundação, no período de 12 a 21/06/2023.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
05 de Junho de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 029/2023 – FETEC, celebrado em 25.05.2023.**

**2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa MPX Empreendimentos LTDA.**

**3. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 00347/2022-D - FETEC/SUADM.**

**4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.**

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 00347/2022-D - FETEC/SUADM.**

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.**

**7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de maio de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2023 – FETEC, celebrado em 29.05.2023.**

**2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa M AM de Araújo LTDA - EPP.**

**4. OBJETO: Serviço de locação de mesas, cadeiras e rádios, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 00188/2022-A - FETEC/SUPEC.**

**5. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 178.110,00 (cento e setenta e oito mil e cento e dez reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.**

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 00188/2022-A - FETEC/SUPEC.**

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.**

**8. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de maio de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 037/2023 – FETEC, celebrado em 31.05.2023.**

**2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura**

- FETEC e a empresa Os Barões da Pisadinha Produção Musical LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, com artistas de renome nacional Os Barões da Pisadinha, para compor a programação do Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0137/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0137/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 31 de maio de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5846, do dia 14 de abril de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0115/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista - RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5846, do dia 14 de abril de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0116/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista - RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5846, do dia 14 de abril de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0117/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista - RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5863, do dia 10 de maio de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0174/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista - RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5870, do dia 18 de maio de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0192/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista - RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5871, do dia 19 de maio de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0193/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista - RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5871, do dia 19 de maio de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0194/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista – RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Errata:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5871, do dia 19 de maio de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0195/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista – RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Errata:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5878, do dia 30 de maio de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0207/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista – RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Errata:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 5880, do dia 01 de junho de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0209/2023.

Onde se lê: (...)

Assistente II.

Leia-se: (...)

Assistente Setorial.

Boa Vista – RR 05 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**GABINETE**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA CAUTELAR INCIDENTAL**

**CONSUMIDOR - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AUTORES PORTADORES DE TRANSTORNO GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR - INTERRUÇÃO DO TRATAMENTO - DESCUMPRIMENTO DO TAC**

Processo n. 001/2022

**RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretária Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC/PROCON BOA VISTA, mediante ato de ofício, publicado no D.O.M, em 15 de junho de 2022, para prevenção de prática de infrações administrativas por conduta lesiva à coletividade de consumidores, praticada pela empresa UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATI-VAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA, CNPJ Nº 84.112.481/0001-17.

Após a colheita de informações, fora aplicada Medida Cautelar Antecedente (fls. 533 a 539) pelo setor de Fiscalização, publicada no D.O.M, em 15 de junho de 2022.

Em 24 de junho de 2022, foi publicada a Resolução Normativa 539/2022 da ANS, a qual tornou obrigatória a cobertura, pelas operadoras de planos de saúde, de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento, mediante atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente (art. 6º, § 4º, da Resolução Normativa 465/2021).

Na página eletrônica, a ANS publicou, naquela mesma data, o Comunicado n.º 95, alertando as operadoras sobre a necessidade de assegurarem a continuidade do tratamento em curso para os pacientes portadores de transtornos globais do desenvolvimento, sob pena de incorrerem em negativa indevida de cobertura.

Nessa toada, em 01 de julho de 2022, data em que entrou em vigor a Resolução Normativa 539/2022, a ANS publicou, em sua página eletrônica, outra notícia, advertindo as operadoras que, “a partir de 1º de julho de 2022, passa a ser obrigatória a cobertura para qualquer método ou técnica indicado pelo médico assistente para o tratamento do paciente que tenha um dos transtornos enquadrados na CID F84, conforme a Classificação Internacional de Doenças”.

Em 08 de agosto de 2022, a operadora de plano de saúde firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o PROCON BOA VISTA, Ministério Público e demais clínicas, D.O.M n.º 5681, para que esta retornasse o tratamento integral das crianças beneficiárias portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outros transtornos globais do desenvolvimento, prejudicadas com a suspensão dos serviços.

Em 03 de maio de 2023, chegou ao conhecimento do PROCON BOA VISTA que a UNIMED havia descumprido o TAC. Após ser notificada no mesmo dia, a empresa apresentou esclarecimentos no dia 09.05. No primeiro momento, alegou em sua defesa que estaria tendo dificuldade na conferência das informações faturadas com as clínicas compromissárias e outras no decorrer do TAC e que:

a) A despesa financeira havia aumentado consideravelmente após a assinatura do TAC, tornando o modelo insustentável;

b) Para às clínicas não foi estabelecido um prazo limite para encaminhamento do faturamento e notas fiscais respectivas;

c) O faturamento vinha sendo encaminhado sem qualquer padronização mínima, a qual permitisse a otimização do serviço de conferência, além das dificuldades criadas para uma melhor auditoria e conferência quanto aos serviços realizados, resultando em uma demora maior na análise das contas e, conseqüentemente, demora no respectivo pagamento às clínicas;

d) O aumento exponencial dos custos de atendimentos particulares não se deu apenas por aumento do número de beneficiários, mas por reajustes unilaterais de tabelas e alterações de métodos, carga horária e terapias atribuídas a cada paciente sem o prévio conhecimento da operadora.

Ainda requereu uma nova mediação entre as clínicas e a Unimed Fama, a fim de ajustar, principalmente:

1. Uma data máxima para encaminhamento do faturamento mensal correspondente à prestação do serviço oferecido pelas clínicas;

2. Estabelecimento de uma padronização no encaminhamento do faturamento mensal;

3. Revisão do modelo de autorização, auditoria e pagamento, com a proposta de outras formas de remuneração, como o tratamento por tipo de patologia (pagamento por pacote), por exemplo;

4. Regularização do pagamento referente ao pagamento de abril/23.

É o breve relato.

#### DO PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Fiscalização do PROCON BOA VISTA emitiu notificação e notificou as clínicas solicitando informações acerca das alegações trazidas pela operadora do plano de saúde, no qual deveriam demonstrar os fatos alegados nos quesitos, por meio de documentos com intuito de atestar a veracidade das informações trazidas sobre:

- Data/prazo para envio do faturamento e padronização dos documentos;

- Aumento do nº de beneficiários atendidos pelas clínicas e reajustes de tabelas de valores;

- Alteração de métodos, carga horária e terapia atribuída a cada paciente;

- Discriminar na Tabela A: mês (agosto/2022) antes da assinatura do TAC até o descumprimento do TAC (abril/2023) os valores cobrados de casa sessão de especialidade pela Clínica à UNIMED;

- Discriminar na TABELA B: Mês/Ano e Nº de beneficiários – Quantidade de Sessões/Horas de atendimento (Liminar e/ou Protocolo (atendimento administrativo) - Valor Recebido – Data do Recebimento);

Os agentes também se dirigiram às clínicas e constataram o descumprimento do TAC por meio de AUTOS DE CONSTATAÇÃO.

O Departamento de fiscalização, igualmente, notificou a operadora UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA para comprovar as alegações imputadas em sua manifestação.

As Clínicas apresentaram as informações solicitadas pelo PROCON BOA VISTA. Todavia, a operadora do plano de saúde deixou seu prazo transcorrer in albis.

#### DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO

No dia 22 de maio de 2023 realizou-se a audiência extrajudicial conciliatória entre as clínicas, UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS,

PA-RÁ, RONDONIA E RORAIMA, Ministério Público Estadual e PROCON BOA VIS-TA. Na ocasião, o plano de saúde pôde expressar suas preocupações e explicar as medidas que estavam tomando.

Nesta mesma audiência, com intuito de proteger os consumidores com Transtornos Globais do desenvolvimento, o PROCON BOA VISTA colocou-se à disposição para prosseguir nas tratativas e não aplicar as sanções de descumprimento do TAC, buscando um ponto de equilíbrio por meio do qual fossem respeitados os direitos dos beneficiários e os atendimentos dos aproximadamente 125 beneficiários fossem retomados pela UNI-MED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA por meio das clínicas.

A empresa se comprometeu a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas horas) uma proposta de acordo para que o problema fosse solucionado. Todavia, em sua manifestação, o que se viu foi apenas uma tentativa de credenciar as clínicas prestadoras de serviço sem que a UNIMED trouxesse solução efetiva, principalmente para o pagamento das clínicas que estão sem receber e, conseqüentemente, retomassem o atendimento aos beneficiários e sem apresentar proposta para regularização do pagamento referente ao mês de abril de 2023.

Na verdade, a UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA gerou um estado de incerteza e instabilidade jurídica muito maior, tendo em vista que apenas informou que optou por no momento, não dar continuidade com uma das Clínicas compromissárias, deixando assim de regularizar o pagamento desta empresa compromissária e da profissional liberal M. S (Fisioterapeuta).

O princípio da boa-fé objetiva é aplicável às relações da Administração Pública e implica no reconhecimento de deveres anexos as obrigações assumidas em Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com o Ministério Público ou PROCON. Trata-se de estabelecer padrões éticos de conduta nas relações obrigacionais. Um dos aspectos dos deveres anexos é a vedação de comportamentos contraditórios ou sinuosos (venire contra factum proprio), ou seja, o exercício de uma posição jurídica em contradição com comportamentos anteriores.

Ora, não há como realizar um Termo Aditivo ao TAC sendo que a UNIMED não vem cumprindo com os termos do TAC vigente, deixando de realizar o pagamento, principalmente, de clínica compromissária.

As Clínicas compromissárias provam nos autos que prestaram atendimentos de forma regular e que não há irregularidades nos atendimentos, ao contrário da UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA que não trouxe aos autos provas de suas alegações, restando apenas o dever de cumprir com o estabelecido no TAC.

A UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA demonstra com tal atitude que, na verdade, nunca teve a intenção de solucionar o litígio, muito menos regularizar o pagamento em aberto devido às clínicas. Sua manifestação é meramente PROTETÓRIA.

As cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ou de documento assemelhado, devem ser adimplidas fielmente e de boa-fé, incumbindo ao compromissário a prova da satisfação plena das obrigações assumidas. A inadimplência, total ou parcial do TAC dá ensejo à execução do avençado e das sanções de garantia.

Assim, esgotados todos os meios para se encontrar uma forma amigável de se resguardar os direitos dos consumidores com Transtornos Globais do desenvolvimento nesta questão, com a participação de todos os envolvidos neste propósito, mister se faz avançar.

DA NÃO COMPROVAÇÃO PELA OPERADORA DO

**PLANO QUE CONSEGUIRÁ GARANTIR O ATENDIMENTO DOS MAIS DE 125 BENEFICIÁRIOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO**

Primeiramente cumpre esclarecer, que estão sem atendimento multidisciplinar 89 pacientes de umas das clínicas compromissárias e 36 beneficiários de outra clínica de Desenvolvimento Infantil. Em relação a primeira clínica, a compromissária UNIMED não trouxe aos autos qualquer justificativa específica para o não pagamento da mesma, o que acarretou na suspensão definitiva dos atendimentos.

A segunda clínica informou que desde o descumprimento do TAC não iria retornar as atividades com os beneficiários da UNIMED, enquanto esta não trouxesse uma solução efetiva nos atrasos de pagamento, devido a insegurança que o atraso no pagamento gerou.

Em sua manifestação, a operadora alega que irá criar cerca de 60 (sessenta) novas vagas até o dia 10 de junho de 2023 em seu CIDI. Todavia, mesmo que crie essas novas vagas, as mesas não serão suficientes para acolher todas as crianças que estão sem o devido atendimento.

A UNIMED alega em sua resposta que os beneficiários que eram atendidos nas unidades que paralisaram o atendimento serão remanejados para os demais centros de atendimentos disponíveis. Todavia, não fala quais e onde se localizam esses outros centros, não explica e nem demonstra quais serão os critérios adotados, quem são os pacientes e quais medidas, de fato, já estão sendo realizadas para o remanejamento dessas crianças.

Ademais, conforme informado pelo PROCON BOA VISTA à UNIMED via e-mail dia 24.05, haviam 11 crianças com SÍNDROME DE DOWN sendo atendidas na primeira clínica e que tiveram seus atendimentos suspensos. A UNIMED não explica onde essas crianças serão atendidas. Apesar da operadora estar ampliando seu Centro de Desenvolvimento – CIDI, ela não esclarece se o mesmo vai suportar os atendimentos dos pacientes que necessitam de terapias específicas.

A título de esclarecimento, os portadores de SÍNDROME DE DOWN necessitam de especialidades em FISIOTERAPIA com especialidade em THERASUITS, Facilitação Neuromuscular Proprioceptiva – PNF e com método PADOVAN, FONODIOLOGIA com especialização na APRAXIA DA FALA, DIRFOORTIME, dentro outras especialidades que visam o fortalecimento e o controle neuropsicomotor desses pacientes. A operadora de plano não informa se já existem profissionais contratados no CIDI para realização desses atendimentos e como se dará o programa de atendimento e remanejamento desse grupo de beneficiários.

Bom esclarecer que é DEVER da UNIMED trazer aos autos esclarecimentos e informações necessárias para que os pacientes não fiquem sem atendimento. Percebe-se a falta de comprometimento da empresa, na medida que apenas traz informações superficiais, sem soluções concretas para seus beneficiários, deixando o caso sem respostas e solução efetiva.

**NÃO FICOU COMPROVADO NENHUMA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA OPERADO DO PLANO DE SAÚDE**

O PROCON BOA VISTA, por meio do setor de fiscalização, realizou todas as diligências necessárias para averiguar as informações trazidas pela UNIMED.

A empresa, inclusive, foi devidamente notificada por meio do AUTO DE NOTIFICAÇÃO 053/2023 em 16.05.2023, para comprovar as informações trazidas aos autos, todavia, se manteve inerte. Assim houve também o descumprimento de envio de informações e documentos solicitados à compromissária UNIMED, conforme estabelece o TAC na CLÁUSULA 8º.

Na verdade, o que ficou comprovando, por meio da documentação juntadas aos autos, pelas clínicas compromissárias e profissionais liberais, é que:

a) As clínicas estão encaminhando o faturamento e frequência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

conforme acordado nas tratativas do TAC;

b) Não foi encaminhado pela UNIMED, após a assinatura do TAC, nenhum modelo patronizado para o faturamento;

c) Somente em 23.03.2023 a operadora do plano de saúde encaminhou informações que continham a relação dos documentos que deveriam ser encaminhados para fins de faturamento;

d) Que o aumento do número de beneficiários foi encaminhado pela UNIMED e mediante solicitação prévia dela, portanto, com seu conhecimento prévio;

e) As alterações de métodos, carga horária e terapias atribuídas a cada paciente somente é feita após autorização prévia da UNIMED à clínica, encaminhada via e-mail, sendo que a solicitação para essas alterações é feita pelo (a) genitor(a) da criança diretamente na UNIMED por meio de protocolo;

f) Os reajustes dos valores que foram realizados por algumas das clínicas prestadoras de serviço foram realizados com conhecimento prévio da operadora, tendo esta concordado com os novos valores.

Ainda vale esclarecer que o Departamento de Fiscalização do PROCON BOA VISTA realizou levantamento através de informações complementares requisitadas às clínicas compromissadas com maior número de beneficiários, onde foram trazidas planilhas de controle pessoal do faturamento mensal com informações detalhadas dos atendimentos prestados a cada paciente, com a quantidade de sessões, especialidade e valores cobrados individualmente.

Veja-se modelo abaixo:

BENEFICIÁRIO	TERAPIA	SESSÕES	VALOR/SESSÃO	VALOR TOTAL	VALOR POR PACIENTE
A	PSICÓLOGA	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00	R\$ 640,00
B	PSICÓLOGA	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
TOTAL NO MÊS		20			R\$ 1600,00

• Os valores e sessões são apenas a título exemplificativo.

É importante consignar que o intuito do órgão foi de averiguar se seria viável e de fácil controle pela UNIMED os serviços prestados pelas clínicas, no qual constatou-se que há a possibilidade da operadora do plano realizar a conferência e controle, apenas solicitando as planilhas de cada especialidade ou implementar esse sistema como forma de controle, juntamente com as frequências contendo a assinatura do responsável, relatório de evolução, listagem de pagamento geral, sem que houvesse a necessidade de descumprimento do TAC.

Diante disso, o PROCON BOA VISTA, ao realizar o comparativo das duas principais clínicas com o maior número de beneficiários, observou que não há que se falar em complexidade no controle da prestação de serviço que não permita ou dificulte a otimização do serviço de conferência.

COMPARATIVO EXEMPLIFICATIVO – MÊS DE REFERÊNCIA - MARÇO	SENTIDOS	POTENCIALIZE
	TOTAL DE HORAS OU SESSÃO DE ATENDIMENTO	
TERAPIA OCUPACIONAL	591	133
FISIOTERAPIA	353	100
FONODIOLOGIA	504	902
NUTRIÇÃO	186	76
PSICOPEDAGOGIA	145	62
PSICOLOGIA	243	587
SUPERVISÕES	95	82

AVALIAÇÃO GLOBAL	3	9
ATENDIMENTO TERAPÊUTICO/ ASSISTENTE TERAPÊUTICO	1251,5	1199
MUSICALIZAÇÃO	125	Não tem essa especialidade na clínica
HIDROTERAPIA	73	Não tem essa especialidade na clínica
PSICOMOTRICIDADE	Não tem essa especialidade na clínica	9

Assim, conforme se verifica na tabela acima, pode-se observar que cada clínica tem suas peculiaridades no número total de atendimentos de cada especialidade realizados naquele mês de referência.

Portanto, perfeitamente passível o controle pela UNIMED de avaliar e auditar a prestação de serviços pelas CLÍNICAS sem a necessidade ou qualquer justificativa para o descumprimento do TAC, principalmente no que se refere:

- Quais terapias, valor e a quantidade por sessão/hora de terapias que cada paciente realiza no mês em cada clínica;

- Em caso de dúvida, possibilita a verificação pela UNIMED se houve autorização prévia da empresa para alterações de métodos, carga horária e terapias atribuídas a cada paciente.

Ademais, a UNIMED teve acesso a toda documentação encaminhada pelas clínicas, antes de trazer aos autos sua proposta de acordo, mas o que se viu foi uma tentativa velada de credenciar as clínicas que, desde a assinatura do TAC, deixaram claro, por meio de seus Representantes que não possuíam interesse no credenciamento com a operadora UNIMED.

Na minuta de alteração do TAC (como termo aditivo), proposta pela operadora UNIMED, salta os olhos que várias cláusulas lá estabelecidas não condizem com o caso aqui debatido.

Alguns exemplos:

a) Prestar assistência médica ambulatorial nos termos e condições previstas neste instrumento;

x) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de Auditores (médicos ou enfermeiros) da UNIMED FAMA, sejam eles próprios ou terceirizados, nas dependências da CLÍNICA, para realização de vistoria técnica e auditoria in loco, com o propósito de fiscalizar os serviços prestados aos usuários quanto ao atendimento e conferir as marcas de materiais e medicamentos utilizados durante o atendimento aos beneficiários, desde que seja realizada em horário comercial (de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas) e com responsável encarregado pela CLÍNICA. Já o acesso aos prontuários, para auditoria de contas e confecção de relatórios, deverá ocorrer de forma programada e agendada previamente com o CLÍNICA

2.6 Nos casos de atendimentos/procedimentos realizados em regime de urgência e emergência, atendendo aos critérios estabelecidos no item "3.3.", o CLÍNICA, deverá prestar o atendimento sem necessidade de autorização prévia, porém, deverá solicitar autorização à UNIMED FAMA, posteriormente, atendendo ao prazo estipulado no item "3.4."

2.8 Os exames e laudos de beneficiários apresentados para fins de autorização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações hospitalares e outros deverão possuir data de realização de no máximo 6 (seis) meses.

2.11.7. O prazo para retorno das consultas mé-

dicas eletivas, de um mesmo beneficiário, por um mesmo profissional, pela mesma patologia, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente da realização da consulta.

## 2.12 DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SP/SADT).

Assim, restaram incongruentes as colocações da UNIMED, levando a crer que se trata de texto "copiado e colado" de outras manifestações.

### DA MUSICOTERAPIA E HIDROTERAPIA

Na cidade de Boa Vista possivelmente uma única clínica oferta as terapias de MUSICOTERAPIA e HIDROTERAPIA e a UNIMED alega que não dará continuidade na contratação dos serviços ofertados por ela, todavia, não esclarece como irá ofertar essas terapias para as crianças que as necessitam e que vinham sendo atendidas por esta clínica.

### DA OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO INTEGRAL DAS DESPESAS ASSUMIDAS PELO BENEFICIÁRIO COM O CUSTEIO DO TRATAMENTO REALIZADO FORA DA REDE CREDENCIADA

A partir dessa perspectiva, faz-se necessário analisar, na espécie, se a conduta da operadora está amparada pelo art. 12, VI, da Lei 9.656/1998 que prevê a possibilidade de reembolso, nos limites das obrigações contratuais, "das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada".

É preciso registrar, para tanto, que a não há motivo justificado para que as terapias estejam suspensas, pois desde 01 de julho de 2022, data da vigência da Resolução Normativa 539/2022, não há mais dúvida quanto à cobertura obrigatória das terapias multidisciplinares pelo método ABA ou outras terapias assemelhadas prescritas para os portadores de transtornos globais do desenvolvimento, sendo certo que, desde 24 de junho de 2022 (data da publicação do Comunicado n.º 95 da ANS), as operadoras de planos de saúde já estavam proibidas de suspender os tratamentos em curso.

A Terceira Turma do STJ, recentemente, elencou as situações que caracterizam a inexecução do contrato pela operadora, causadora de danos materiais ao beneficiário, a ensejar o direito ao reembolso integral das despesas realizadas por este (REsp n. 1.840.515/CE, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/11/2020, DJe de 1/12/2020.)

De todo o exposto se pode inferir que a conduta da operadora UNIMED caracteriza a inexecução do contrato apta a justificar o reembolso integral.

O CDC em seu art. 6º, diz que são direitos básicos dos consumidores:

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

O Código ainda dispõe em seu art. 47 que as cláusulas serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Ademais, a UNIMED descumpriu e vem descumprindo o TAC firmado, o que, por si só, já é suficiente para que a operadora seja obrigada a realizar o reembolso do montante total do valor despendido pelo beneficiário, mesmo não se tratando de urgência ou emergência.

**SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE MERECE IMEDIATA PROTEÇÃO - RISCO NO QUADRO CLÍNICO E EM SUA SAÚDE GERAL – ATRASO DE PAGAMENTO – REINCIDÊNCIA– DEMAIS CLÍNICAS SUSPENDENDO O ATENDIMENTO**

A operadora do plano vem descumprindo a CLÁUSULA 3º do TAC desde o dia 30 de abril de 2023, no qual atrasou os pagamentos da maioria das clínicas e, ainda, não garantiu o pagamento de uma das clínicas compromissárias.

Ademais, a UNIMED deveria realizar os pagamentos das clínicas no dia 30 de maio de 2023, referente aos serviços prestado do mês de abril. Ocorre que, novamente, a empresa deixou de honrar com o seu compromisso e o PROCON BOA VISTA passou a receber novos comunicados de suspensão.

Em 31 de maio de 2023, às 21h19, por meios informais, a UNIMED informou ao PRO-CON BOA VISTA o pagamento do mês de abril das clínicas, exceto da CLÍNICA SENTIDOS.

A necessidade da continuidade do tratamento dos beneficiários do plano de saúde dispensa qualquer justificativa ou entrave de ordem burocrática, e a curto prazo, a negativa poderá implicar em perecimento irremediável da vida e da saúde dos beneficiários, motivo pelo qual a demanda clama por uma solução rápida e efetiva.

A curto prazo, a interrupção/negativa do tratamento poderá implicar em regressão do quadro clínico da doença e a perda irremediável dos avanços já conquistados pelos beneficiários. Como se demonstrou, e se infere dos próprios elementos contidos nos autos, as crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos globais do desenvolvimento, NÃO vêm recebendo tratamento adequado.

Há nos autos do processo administrativo relatórios médicos que atestam os riscos imediato ou situação de pacientes que não podem ter seu tratamento interrompido.

O caso dos autos trata de pacientes desamparados, desprovidos de assistência e privados de qualquer intervenção terapêutica que são de inteira responsabilidade da UNIMED, uma vez que estamos falando de beneficiários de plano de saúde contratado com a operadora.

Além disso, neste ponto, mister destacar a redação do art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98, especificamente ao pontuar a obrigação de custeio pelo plano ainda que o procedimento não seja realizado em hospital ou com profissionais conveniados, dada a indispensabilidade do procedimento e ausência de qualquer outro médico conveniado com disponibilidade para atender a necessidade clínica do caso.

Senão, vejamos:

**Art. 12.** São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º desta lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas:

[...]

**VI - reembolso, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;**

Não podemos esquecer que a Lei 14.454/2022 obriga os planos de saúde a cobrirem procedimentos médicos mesmo que estejam fora do rol, desde que sejam comprovadamente eficazes ou existam recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) ou de, pelo menos, um órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para procedimentos nacionais.

Ante o exposto, verifica-se que ainda existem obrigações pendentes e que continuam sendo da responsabilidade da compromissória UNIMED.

Ademais, evidenciada a probabilidade do direito (fumus bonis iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), a medida cautelar incidental de urgência deverá ser imposta visando a preservação da pretensão, já que aproximadamente mais de 200 pacientes irão se encontrar sem o atendimento multidisciplinar

**DA CAUTELARIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA**

Na tutela dos direitos consumeristas, mediante o exercício do poder de polícia administrativa, o Código de Defesa do Consumidor prevê as decisões administrativas, aptas a resguardarem os interesses envolvidos. Nesse sentido, o artigo 56 da Lei Federal 8.078/90 arrola uma série de sanções que devem ser aplicadas quando constatadas infrações às normas protetivas:

**Art. 56.** As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

**I - multa;**

(...)

**VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;**

(...)

Para o exercício do poder de polícia administrativa das relações de consumo, os órgãos de defesa do consumidor podem aplicar as sanções cautelarmente, de forma antecedente ou incidental aos processos administrativos. Nesse sentido, o parágrafo único do dispositivo legal já mencionado:

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

O fumus boni iuris é evidente a partir de uma simples e perfunctória análise dos argumentos acima explicitados e documentos que acompanham o processo administrativo.

Quanto ao requisito do perigo de dano (periculum in mora), igualmente se faz presente, vez que, os usuários/consumidores na condição de crianças com TEA e demais transtornos Globais, como pacientes com Síndrome de Down, demandam cuidados terapêuticos específicos, sem os quais há danos irreparáveis à saúde dos pacientes, como por exemplo, prejuízos às habilidades de convívio social e capacidade de autonomia, extensa dificuldade de interação social, dentre outros, havendo, ainda, risco de irreversibilidade, caso não haja o tratamento adequado no tempo e modo necessários.

Dessa forma, não cabe e nem poderíamos estar novamente debatendo essa situação com a compromissória UNIMED na hora que lhe convier, deixar de cumprir o TAC para interromper levemente o tratamento de seus beneficiários, contrariando os dispostos normativos que regulam a atividade das operadoras de planos de saúde, incumbindo a estas tão somente cumprir as recomendações médicas

ministradas aos usuários/consumidores, sendo, portanto, abusivo o descumprimento do tratamento receitado pelo médico do paciente, o que caracteriza-se veementemente vantagem manifestamente excessiva, nos termos do art. 39, inciso V, do CDC e má prestação do serviço.

Noutro giro, há manifesta abusividade no ato da operadora de plano de saúde que importe em interrupção de tratamento psicoterápico assegurado no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, visto que tal atitude se revela incompatível com a equidade e a boa-fé, colocando o consumidor em situação de desvantagem exagerada, nos termos do art. 51, IV, do CDC.

Ademais, sabe-se que, conforme prevê o art. 20, § 2º, do CDC, "são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam", sendo certo que prestar um serviço de forma parcial, incompleta ou imprópria para o caso é o mesmo que não o prestar – especialmente em se tratando da saúde da pessoa humana.

Ressalta-se que o entendimento de vício é objetivo, sendo requisitos para sua verificação os parâmetros legais estipulados, de forma exemplificativa, nos dispositivos acima, quais sejam, as indicações constantes na oferta ou mensagem publicitária, a inadequação para os fins que razoavelmente se esperam dos serviços e normas regulamentares de prestabilidade. Isto é, para análise do atendimento das obrigações do fornecedor em relação a qualidade do serviço, é necessário o exame não apenas das cláusulas contratuais, mas do conjunto de outros fatores extracontratuais.

#### DA DECISÃO

Pelos argumentos de fato e de direito, DETERMINO o cumprimento INCONTI-NENTE por MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL inaudita altera parte nos termos do (Art.56, Parágrafo único do CDC), cujo objetivo foi resguardar o interesse público na assistência suplementar à saúde de modo a evitar danos aos consumidores, conforme art. 6º, I do CDC:

- a) DA SUSPENSÃO temporária da oferta e da venda online ou presencial, a partir da data de 05 de junho de 2023 de planos de saúde comercializados pela UNI-MED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA e RORAIMA - CNPJ Nº 84.112.481/0001-17, situado à Rua Souza Júnior nº 600, Bairro São Francisco e Rua Coronel Mota, nº 1289, Centro – na cidade de Boa Vista - RR, tendo em vista o descumprimento da oferta, má prestação do serviço, colocar o consumidor em situação de desvantagem exagerada, abusividade no ato da operadora que importou em interrupção de tratamento psicoterápico e outros, consoante artigos 14, 35 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, bem como legislação correlatas;
- b) Cumprimento integral do tratamento indicado pelos respectivos médicos assistentes dos beneficiários de TEA e outros transtornos globais do desenvolvimento para os aproximadamente mais de 200 pacientes que estão sem tratamento, bem como para que sanem os vícios de qualidade da prestação de serviço, com a comprovação nos autos do processo administrativo de que as crianças tiveram seus atendimentos multidisciplinares retomados, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- c) Informar ao PROCON BOA VISTA onde os pacientes que necessitam de musicoterapia e hidroterapia serão direcionados, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- d) Realize o reembolso integral do tratamento multidisciplinar aos beneficiários que comprovadamente custearam as terapias pela não disponibilização da UNIMED de tratamento adequado, após ter descumprido o TAC e ter dado

causa a suspensão dos procedimentos pelas clínicas compromissadas;

e) A publicação da íntegra da presente decisão cautelar no Diário Oficial do Município, e a intimação da Reclamada, para ciência e cumprimento da ordem;

f) Para o atendimento do comando contido no item "a", os fiscais do Procon/BOA VISTA, se necessário com o auxílio policial, deverão cercar as portas do estabelecimento que comercialize os planos de saúde, com o lacre contendo o número do processo administrativo e assim a loja deverá permanecer, até que seja determinado o contrário por este órgão;

g) O Agente Fiscal deverá adotar os meios materiais cabíveis para garantir o cumprimento da medida cautelar, dentre outros, aposição de lacre ou qualquer outro dispositivo que evidencie a sanção aplicada;

h) Os fiscais do PROCON BOA VISTA advertirão os funcionários sobre as penas do crime de desobediência (artigo 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 330, do Código Penal Brasileiro);

i) Fixação de cartaz informativo pela UNIMED aos consumidores e aviso em sítio eletrônico, contendo a descrição sucinta do motivo da aplicação cautelar da sanção administrativa pela Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC/PROCON BOA VISTA até durar a medida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no qual deverá comprovar nos autos do processo administrativo o cumprimento da medida;

j) Descumprido o comando contido nos itens "a", "b", "c", "d" e "h", considerando o porte econômico da empresa, à gravidade da falta, tendo em vista que está ocasionando grave dano coletivo aos consumidores e relatório de administração referente ao exercício de 2022, publicado pela operadora do plano no qual apurou um salto positivo no valor de R\$ 10.011.944, documento anexo, a UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA e RORAIMA - CNPJ Nº 84.112.481/0001-17 FICA SUJEITA À MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL) REAIS PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, conforme, determina os ( Art.46, §1º, IV do Decreto Federal nº.2.181/1997 com redação dada pelo Decreto nº 10.887/2020 combinados com os Art.7º, Caput do CDC c/c Art.15 e Art.537, ss do Novo Código de Processo Civil ), até ulterior deliberação do Órgão.

E por fim, tendo em vista ter sido caracterizado por meio dos AUTOS DE CONSTATAÇÃO ns.º 93,94,95 e 96, o descumprimento do TAC, CLÁUSULA 6º e 9º, os autos devem ser encaminhados ao gabinete com intuito de aplicação da Sanção Administrativa e realização da dosimetria da pena em decorrente das cláusulas penais pactuadas.

Por fim, a medida ora determinada será cumprida pela Fiscalização desta Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - PROCON/BV, oportunidade em que a empresa fica notificada quanto ao teor desta decisão e do cabimento de recurso administrativo que deverá ser protocolo por meio físico e dirigido a Secretária Executiva do PROCON, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, contados da intimação da decisão. A presente decisão valerá para a empresa a partir do recebimento desta pela matriz ou toda e qualquer filial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista- RR, 01 de junho de 2023

Thais do Nascimento Silva  
Chefe da Fiscalização em Exercício  
Matrícula 955826

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2022  
RECLAMADA: UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO  
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO  
DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAI-  
MA, CNPJ Nº 84.112.481/0001-17

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do todo exposto pelo setor de Fiscalização, pelas provas trazidas aos autos e tentativa de conciliação realizada pelo órgão, fica demonstrado que a UNIMED DO AMAZONAS, está negligenciando os direitos dos consumidores com Transtornos Globais de Desenvolvimento, o que caracteriza verdadeira infração as normas de defesa do consumidor. Portanto, acolho o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme AUTOS DE CONSTATAÇÕES nsª 93,94,95 e 96.

Assim, DETERMINO que seja o procedimento encaminhado ao Procurador do Município lotado nesta Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC para que seja tomadas as medidas judiciais cabíveis para:

- Execução da obrigação de pagar multa diária em razão do descumprimento das obrigações e deveres pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta, para ser recolhido à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, CNPJ Nº 49.275.718/0001-80;
- Obrigação de fazer para dar concretude as cláusulas violadas no TAC, adotando medidas administrativas necessárias e suficientes ao retorno imediato das terapias multidisciplinares.

Tendo em vista que houve o descumprimento da condição estipulada no termo, ensejará o retorno à tramitação normal para fins de decisão administrativa no que se refere ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40 aplicado em desfavor da operadora do plano de saúde, nesse processo, antes da assinatura do TAC.

Publique-se no DOM. Registre-se. Intime-se.  
Cumpra-se na forma legal.  
Cientifiquem-se as partes interessadas.

Sabrina Amaro Tricot  
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor  
SEDC/PROCON/BV

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.245, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR LUCILIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao sr. LUCILIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA — por seus relevantes serviços a inestimável contribuição e trabalho em defesa da sociedade Boavistense.

Parágrafo único — A solenidade de entrega da Medalha e do Título, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.246, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE A HONRARIA GUARDA CIVIL DESTAQUE DO ANO 2022, AO SENHOR ELIZÊNIO GUIMARÃES PEREIRA, POR SUA EXCELENTE ATUAÇÃO JUNTO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO A SOCIEDADE BOA VISTENSE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Honraria Guarda Civil Destaque do Ano de 2022, nos termos do Decreto Legislativo nº 753/2017, ao GUARDA CIVIL MUNICIPAL ELIZÊNIO GUIMARÃES PEREIRA, por sua excelente atuação junto à Guarda Civil Municipal, bem como a sociedade Boavistense.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.  
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.247, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SR. VERONILDO DA SILVA HOLANDA - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boa-Vistense ao sr. VERONILDO DA SILVA HOLANDA por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.248, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SR. CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boa-Vistense ao sr. CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**PORTARIA Nº 545/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Adson Robson Freitas Neves - Auxiliar Legislativo, como fiscal titular do Processo nº 157/2023, referente a Aquisição de Kits de identificação funcional Legislativo, com a finalidade de auxiliar na identificação dos parlamentares desta Casa Legislativa, na ausência deste atuará como fiscal substituto a servidora - Mayrla da Costa Melo Assessor Especial Secretarias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**PORTARIA Nº 546/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Ismael Teixeira da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Geral Legislativo, Código GNE-200, em consonância com a Lei nº 2.367, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**PORTARIA Nº 547/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Vanderleia da Luz Parmigiani, no cargo em Comissão de Diretor de Processos, Código GSA-100, em consonância com a Lei nº 2.367, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**PORTARIA Nº 548/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 539/2023 de 24 de maio de 2023, publicada no D.O.M. nº 5879, de 31 de maio de 2023, que suspendeu as férias da servidora Tânia Shirle- ne Guedes Farias.

Art. 2º - Onde se lê: Chefe de Gabinete;

Leia-se: Auxiliar Técnico Legislativo.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 24 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**PORTARIA Nº 552/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor Alaôr Salazar Rocha, matrícula nº 1053, suspensas por meio da Portaria nº 362/2021, publicada no D.O.M. nº 5368, de 30 de abril de 2021, referente ao exercício 2021, a serem usufruídas nos períodos de 26/06 a 05/07/2023 e 17/07 a 26/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

## PORTARIA Nº 553/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o (a) interinamente o Senhor (a) Ubirajara Magalhães Silva, no cargo em Comissão de Diretor Geral - Código GNE-200, nos períodos de 26/06 a 05/07/2023 e 17/07 a 26/07/2023 - 20 (vinte) dias, em consonância com a Lei nº 2.367, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

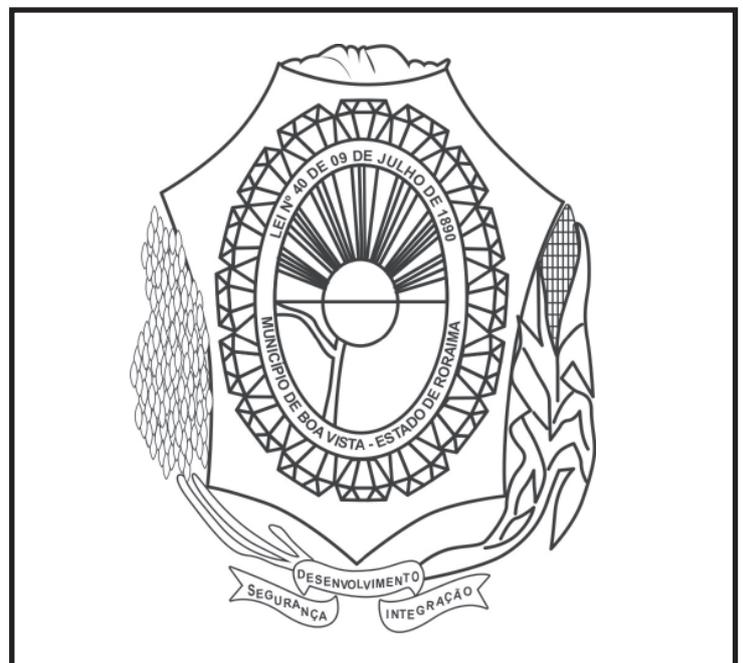
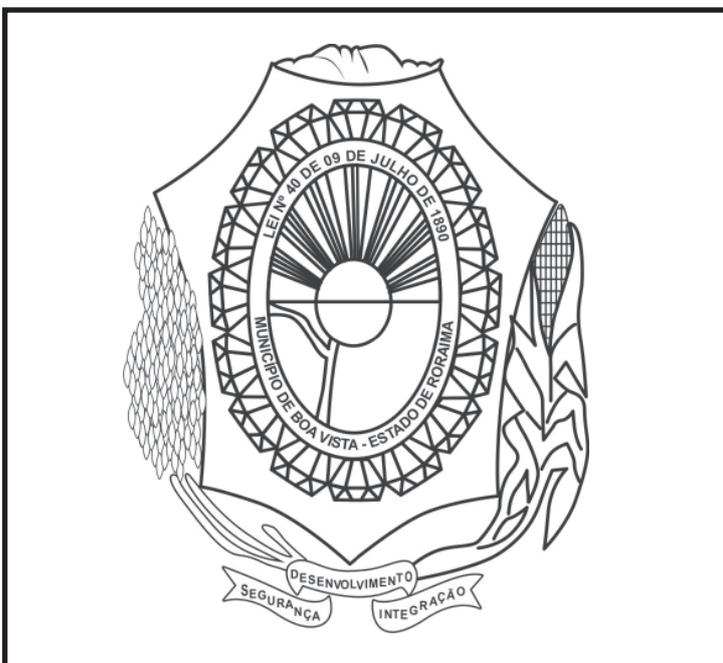
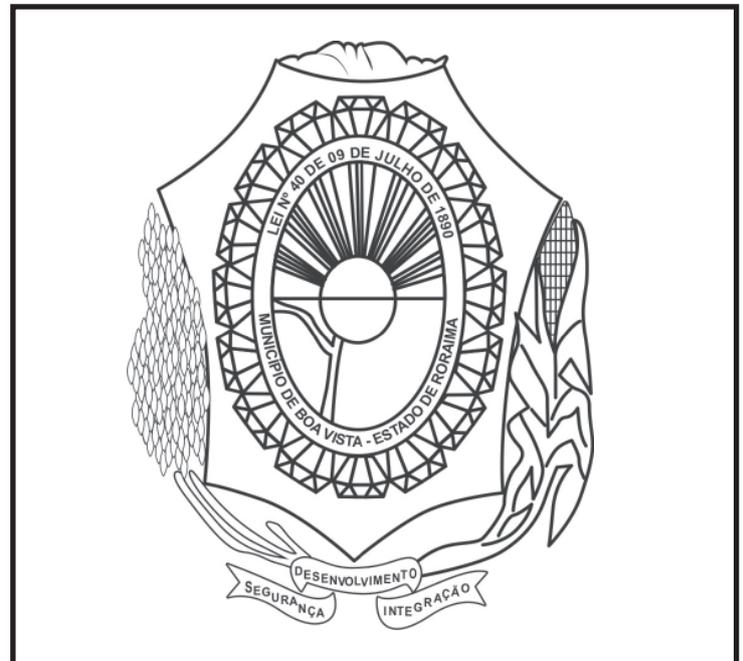
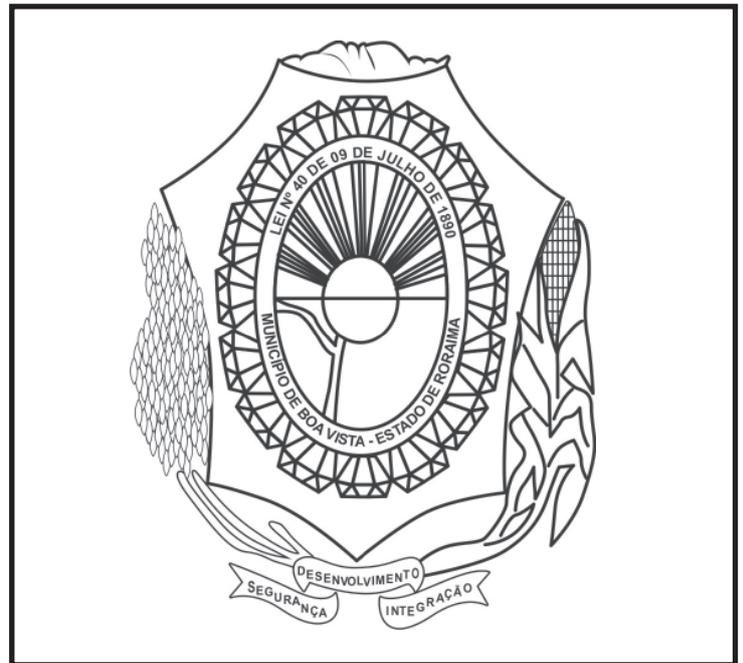
**AVISO DE LICITAÇÃO**

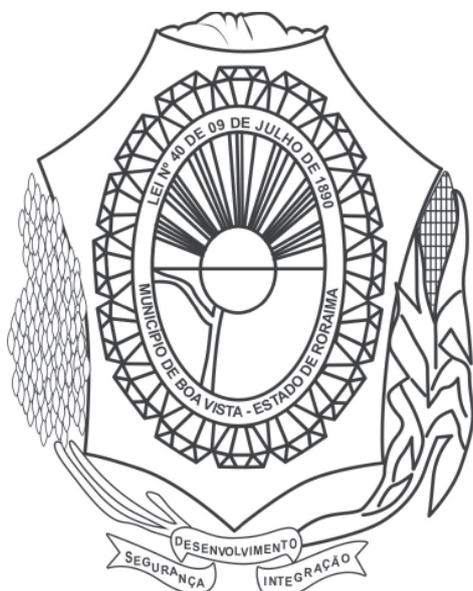
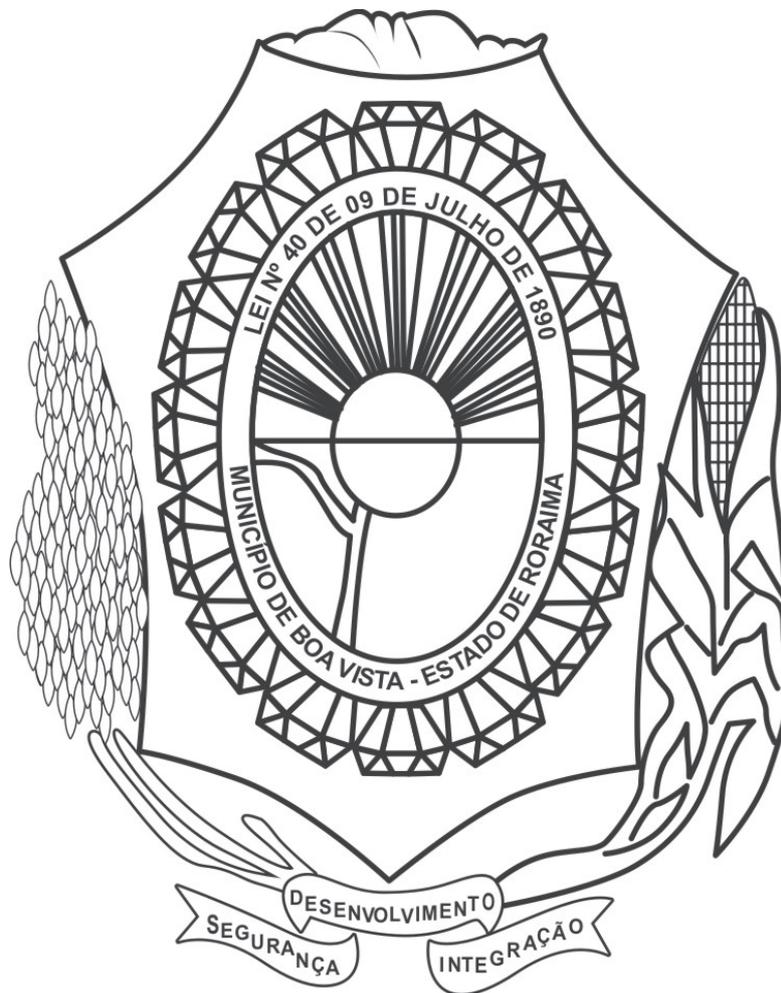
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023  
PROCESSO Nº: 075/2023 - CMBV**

O Pregoeiro da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Carga de Gás e Água Mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista. A abertura do certame dar-se-á no dia 21/06/2023, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 - Palácio João Evangelista Pereira de Melo - Bairro: São Francisco - CEP: 69.301-160, Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 06/06/2023.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2023.

Gleydismar Gomes Rodrigues  
Pregoeiro da CPL/CMBV  
Portaria nº 367/2023





## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**(Vago)**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**